



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 21-05-2013 SEÇÃO I PÁG 59

RESOLUÇÃO SMA Nº 39, DE 20 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho e dá outras providências.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Resolução SMA nº 90, de 13 de novembro de 2012, que regulamenta as exigências para os resultados analíticos, incluindo-se a amostragem, objetos de apreciação pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais - SEAQUA, e que subsidiam o exercício de suas atribuições legais do controle, monitoramento e a fiscalização das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica constituído Grupo de Trabalho com o objetivo de avaliar programas de ação com vistas à implementação das regras da Resolução SMA nº 90, de novembro de 2012, subsidiando ações futuras da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Artigo 2º - Compete ao Grupo de Trabalho:

I - Elaborar levantamento dos principais entraves ao cumprimento da Resolução SMA nº 90, de novembro de 2012;

II - Executar, diretamente ou por meio de terceiros, os estudos necessários para atendimento ao artigo 2º, da Resolução SMA nº 90, de novembro de 2012;

III - Caso aplicável, a partir dos estudos conduzidos, sugerir modificações no texto normativo para a melhor aplicação da Resolução SMA nº 90, de novembro de 2012;

IV - Adiar a exigência de acreditação para as atividades de amostragem requerida no artigo 2º, da Resolução SMA nº 90, de novembro de 2012, que subsidiem processos submetidos à apreciação pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais - SEAQUA, no exercício de suas atribuições legais do controle, monitoramento e a fiscalização das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que sob qualquer forma possam causar degradação ambiental, até 13 de maio de 2014, mediante os seguintes requisitos:

a) Proposta de um de seus membros em reunião ordinária, secundada por outro membro;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

b) Votação aberta, com resultado de maioria absoluta (o primeiro número inteiro acima da metade) entre seus membros;

c) Proposta específica acerca de atividades de amostragem das matrizes ambientais de interesse, que trata a Resolução SMA nº 90, de novembro de 2012, em seu artigo 2º;

d) O prazo a que se refere o inciso IV deste artigo poderá ser alterado em função dos resultados apresentados pelo Grupo de Trabalho.

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho será composto por um representante de cada uma das entidades ora nomeadas:

I - Assessoria de Gestão, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - AG/SMA, a quem caberá a coordenação deste Grupo de Trabalho;

II - Presidência da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - P-CETESB;

III - Diretoria de Engenharia e Qualidade Ambiental da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - E-CETESB;

IV - Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - C-CETESB;

V - Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - I-CETESB;

VI - Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN/SMA;

VII - Federação das Indústrias do Estado de São Paulo;

VIII - Coordenadoria de Fiscalização Ambiental - CFA/SMA;

IX - Associação Brasileira de Águas Subterrâneas - ABAS;

X - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO;

XI - Coordenadoria de Planejamento Ambiental - CPLA/SMA;

XII - Conselho Regional de Química - CRQ/SP;

XIII - Associação Brasileira de Laboratórios Acreditados - ABRALAM;

XIV - Instituto Geológico do Estado de São Paulo - IG/SMA;

XV - Associação Brasileira de Empresas de Consultoria e Engenharia Ambiental - AESAS.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Parágrafo único - Os integrantes do Grupo de Trabalho serão nomeados por meio de ato próprio do Chefe de Gabinete, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a quem deverão ser informados os respectivos nomes dos representantes, pelos titulares dos órgãos e entidades que tratam os incisos I a XV deste artigo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta Resolução.

Artigo 4º - O Grupo de Trabalho deverá apresentar relatório conclusivo para apreciação do Secretário de Estado do Meio Ambiente, com resultados de seus estudos em até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da publicação desta Resolução.

Artigo 5º - A participação no Grupo de Trabalho não é remunerada, e será exercida sem prejuízo das atividades regulares de seus membros.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo CETESB nº 98/2012/310E)

BRUNO COVAS
Secretário de Estado do Meio Ambiente